



Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, e a Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será dada conjuntamente pelo gestor do contrato e pelo Secretário de Finanças.

Parágrafo único. A movimentação bancária respectiva será de competência do Secretário de Finanças.

Art. 15. Na ausência ou impedimento do Secretário responsável por alguma competência a ele delegada nesta Portaria, o respectivo Superintendente assinará o ato em questão.

Art. 16. Na ausência ou impedimento do Superintendente da Área Judiciária ou do Superintendente da Área Administrativa, estes serão substituídos pelo Secretário Judiciário ou pelo Secretário de Finanças, respectivamente, no tocante aos atos de que tratam os capítulos II, III e IV desta portaria.

Art. 17. Na ausência ou impedimento do Superintendente da Área Administrativa, nos casos previstos no art. 8º desta Portaria, o Secretário de Finanças procederá às respectivas atividades, conjuntamente com o Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 18. Os pagamentos com valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que não forem objeto de delegação específica nesta Portaria serão assinados pelo Presidente deste Tribunal, conjuntamente com o respectivo gestor da unidade responsável.

Art. 19. Os atos praticados com fundamento nas delegações de competência de que trata esta Portaria deverão fazer referência expressa a esta norma.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de fevereiro de 2019.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 842, de 16 de maio de 2017, a Portaria nº 463, de 3 de abril de 2018 e a Portaria nº 940/2018, de 21 de maio de 2018.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2019.

**Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 238/2019**

Institui a Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a determinação do art. 17, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, segundo o qual a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação;

**CONSIDERANDO** a determinação do art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, segundo o qual, tratando-se de bens imóveis, a alienação dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Estadual nº 16.715, de 21 de dezembro de 2018, que autoriza o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a desafetar os imóveis descritos no Anexo Único do referido diploma normativo, os quais, uma vez desafetados, passam a integrar o patrimônio disponível do Poder Judiciário do Estado do Ceará, ficando a Administração Superior deste órgão autorizada a aliená-los mediante procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de este Tribunal otimizar a gestão de seus bens imóveis, reduzindo custos desnecessários e incrementando as receitas do Fundo de Reparamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis, que terá as seguintes atribuições:

I – identificar e listar, dentre o acervo próprio de bens imóveis do Poder Judiciário do Estado do Ceará, quais unidades estão aptas à declaração de desafetação, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 16.715, de 21 de dezembro de 2018, tendo em vista não estarem destinadas a nenhuma finalidade pública relacionada às atribuições diretas ou indiretas do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

II – elaborar parecer justificando a necessidade ou utilidade da alienação dos bens identificados e listados na forma do inciso I deste artigo;

III – subsidiar a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na elaboração do ato administrativo que promoverá a desafetação dos bens imóveis, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 16.715, de 21 de dezembro de 2018;

IV – providenciar a avaliação dos bens imóveis desafetados, mediante o suporte técnico de servidores da área de arquitetura e engenharia do Poder Judiciário, atribuindo valores compatíveis com os de mercado;

V – subsidiar, sempre que necessário, a Comissão Permanente de Licitação, quando da tramitação do procedimento licitatório destinado à alienação dos bens imóveis postos à venda na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Para os fins do inciso IV deste artigo, a Comissão poderá propor à Presidência do Tribunal a celebração de convênio ou contrato com entidades públicas ou empresas privadas que disponham de capacidade técnica e profissionais especializados na avaliação de bens imóveis, podendo, ainda, propor a abertura de credenciamento de peritos avaliadores para essa finalidade específica.

§ 2º Em relação aos imóveis que não estejam destinados a nenhuma finalidade pública inerente ao Poder Judiciário do Estado do Ceará e que apresentem, todavia, pendências formais que lhes impeçam a alienação, caberá à Comissão Especial sugerir as providências cabíveis e auxiliar diretamente a Presidência do Tribunal na consecução das medidas judiciais, administrativas, cartorárias ou legislativas necessárias.



**Art. 2º** A Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis será composta pelos seguintes membros:

I - o Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho, que a presidirá;

II - o Secretário de Administração e Infraestrutura, na qualidade de membro efetivo;

III - o Consultor Jurídico da Presidência, na qualidade de membro efetivo;

IV - o Gerente de Suprimentos e Logística da Secretaria de Administração e Infraestrutura, na qualidade de membro efetivo.

**Parágrafo único.** Ao Presidente da Comissão caberá convocar qualquer servidor de seu gabinete ou das unidades administrativas do Tribunal para secretariar as reuniões, redigindo atas e demais expedientes que se fizerem necessários.

**Art. 3º** As reuniões da Comissão serão convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ocorrer em qualquer dependência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, previamente designada.

**Parágrafo único.** Sempre que o Presidente da Comissão ou quaisquer de seus membros não puderem comparecer às reuniões, deverá ser indicado um suplente *ad hoc*, cujo nome constará na ata ou na lista de presenças.

**Art. 4º** A Comissão terá o prazo de 1 (um) ano para concluir seus trabalhos, prorrogável por igual período uma única vez.

**Art. 5º** Pela participação na Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis de que trata esta Portaria não haverá pagamento de gratificação.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2019.

**Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

#### **PORTARIA Nº 239/2019**

Dispõe sobre a designação da Dra. Geritsa Sampaio Fernandes, Juíza de Direito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza, para exercer a função de Diretora do Fórum das Turmas Recursais.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, atendendo a indicação do coordenador do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública;

**RESOLVE** designar a **Dra. Geritsa Sampaio Fernandes**, Juíza de Direito, titular da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza, para exercer a função de Diretora do Fórum das Turmas Recursais.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2019.

**Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### **PORTARIA Nº 241/2019**

Dispõe sobre implantação parcial da estrutura administrativa da Secretaria de Gestão de Pessoas.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições dos art. 22 a 26 da Resolução do Tribunal de Justiça nº 02/2019, de 29 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a ação estratégica de reestruturação da Secretaria de Gestão de Pessoas, que contempla, dentre outros, a modelagem e revisão dos processos de trabalho, revisão das atribuições e definição do novo modelo de gestão, em parceria com a Secretaria de Planejamento e Gestão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implantar parcialmente a estrutura administrativa da Secretaria de Gestão de Pessoas, que passa a vigorar, temporariamente, com as seguintes subordinações:

**I – Gerência Financeira;**

- a) Coordenadoria de Cadastro Funcional;
- b) Coordenadoria da Folha de Pagamento;
- c) Coordenadoria de Informações e Projeções Financeiras;